



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 601/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19811/2025

Autoria: Vereador Mário Nadaf

Ementa: Projeto de lei que: “**INSTITUI A FESTA DE SÃO BENEDITO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABA.**”.

I - RELATÓRIO

Pretende o autor instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o dia municipal de São Benedito do Bairro Boa Esperança, comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

O autor aduz na Justificativa que (fls. 2 – 3):

A Festa de São Benedito do bairro Novo Terceiro, em Cuiabá/MT, nasce do sonho devoto de seu Justino de Souza e sua família, fervorosos admiradores do Santo. A história tem início depois que os moradores do Bairro Novo Terceiro e região que se uniram diante das dificuldades, lutas e dor da enchente de 1974 que fez perder os seus bens e moradia. Mesmo diante perdas a fé foi o sustento, a força e graça deste povo de Deus. Em 11 de outubro de 1976 começou as celebrações m honra a São Benedito na paróquia local.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que **não cabe a esta CCJR qualquer análise de mérito e/ou política dos projetos de lei, sendo que tal atribuição é destinada aos Agentes Políticos envolvidos.**

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo, cabe à União tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais; e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais (art. 30, I da Constituição da República).

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Não há nenhum óbice na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município para a apresentação do projeto. **O tema não se refere a matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal.**

A Constituição Federal dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo o município ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...).

A **simples instituição no Calendário Oficial de eventos dos Município de Cuiabá da tradicional comemoração aludida não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal** e nem viola a iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

A **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sempre deve ser observada na elaboração de qualquer espécie normativas, restando consignar que esta foi parcialmente atendida no presente projeto, de forma que se sugere:

EMENDA DE REDAÇÃO, NO ART. 1º, PARA GARANTIA DE SUA ADEQUAÇÃO TÉCNICA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Festa de São Benedito do Bairro Novo Terceiro, que será comemorada anualmente entre meados de maio e julho.

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência municipal e pode ser de iniciativa do parlamentar, haja vista não estar prevista no rol taxativo do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, salvo juízo diferente.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003500370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **21/08/2025 16:19**

Checksum: **60517ED20A8323335ABC91348B321917A9AD139EAE817B27E27A483746E6E1**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.